



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.755, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998

= Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com a União, para a implantação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições da Microempresa de pequeno porte - SIMPLES -

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com a União, nos termos dos artigos 4º e 17 da Lei Federal nº 9317, de 05/12/1996, para incluir as microempresas e as empresas de pequeno porte do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com vista a arrecadação desse tributo, no Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Parágrafo Único - A minuta do convênio acompanha e fica fazendo parte integrante da presente Lei.

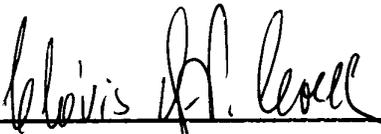
Artigo 2º - As microempresas e as empresas de pequeno porte enquadradas no SIMPLES, serão tributadas nos limites do artigo 5º, § 4º, da Lei Federal nº 9317, de 05/12/1996.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de Novembro de 1998

  
DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO  
Prefeito Municipal

Convênio de adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, que entre si celebram a União, representada pelo Superintendente Regional da Receita Federal da 8ª Região Fiscal do Município de , representado por seu Prefeito.

# MODELO

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, doravante denominada SRF, representada pelo Superintendente Regional da Receita Federal da 8ª Região Fiscal, conforme delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria SRF nº 336, de 14 de março de 1997, e o MUNICÍPIO DE , representado pelo seu Prefeito, de acordo com o disposto nos arts. 4º e 17 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e tendo em vista o interesse mútuo de incluir o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES,

*RESOLVEM* celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O objeto deste Convênio é a adesão do Município de ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, para extensão do regime tributário instituído pela Lei nº 9.317, de 1996, ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, devido pelas microempresas e empresas de pequeno porte, estabelecidas no Município, que optarem pelo referido Sistema.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** As alíquotas previstas no art. 5º da Lei nº 9.317, de 1996, serão acrescidas dos seguintes pontos percentuais, a título do pagamento do ISS:

- I - 1 (um) ponto percentual para microempresa contribuinte exclusivamente do ISS;
- II - 0,5 (meio) ponto percentual para microempresa contribuinte do ISS e do ICMS;
- III - 2,5 (dois e meio) pontos percentuais para empresa de pequeno porte contribuinte exclusivamente do ISS;
- IV - 0,5 (meio) ponto percentual para empresa de pequeno porte contribuinte do ISS e do ICMS.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Compete exclusivamente à Secretaria da Receita Federal exercer as atividades de fiscalização, arrecadação, cobrança, tributação e cadastro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A competência a que se refere esta Cláusula abrange também as atividades de julgamento de processos de determinação e exigência de crédito tributário e de consulta, relativos aos impostos e contribuições devidos de conformidade com o SIMPLES, inclusive quanto ao ISS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A Delegacia da Receita Federal em \_\_\_\_\_ permitirá o acesso da Secretaria da Fazenda Municipal às informações cadastrais das microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas no Município, optantes pelo SIMPLES.

**CLÁUSULA QUARTA.** A Delegacia da Receita Federal em \_\_\_\_\_ e a Secretaria da Fazenda Municipal ficam autorizadas a estabelecer, mediante Protocolo, os procedimentos que se fizerem necessários à perfeita execução do presente Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA.** Aplicam-se ao ISS todas as disposições constantes da Lei nº 9.317, de 1996, e demais normas respeitadas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, notadamente as relativas ao conceito de microempresa e empresa de pequeno porte, às condições e vedações para opção, à data do recolhimento dos tributos, às penalidades e acréscimos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEXTA.** O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita do denunciante, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente ao da denúncia.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Considerar-se-á efetuada a comunicação a que se refere esta Cláusula na data em que for recebida na repartição destinatária.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O presente Convênio entrará em vigor a partir do terceiro mês subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

E, por estarem de acordo as partes, foi lavrado o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, destinada uma para cada conveniente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 1997.

Superintendente da Região Fiscal \_\_\_\_\_ Prefeito Municipal de \_\_\_\_\_

**MODELO**

**TESTEMUNHAS:**

1)

2)